

PARECER JURÍDICO, 25 DE MARÇO DE 2021.

PROJETO DE LEI 07/2022

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a subsidiar com materiais de consumo e serviços para Festividades do dia do índio.

I – DO RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, visando autorização legislativa para subsidiar com materiais de consumo e serviços as Festividades do dia do índio.

II – DO MÉRITO

Inicialmente, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que compete aos Municípios, legislar sobre **assuntos de interesse local.**

Por outro lado, vislumbra-se que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 205, Seção IX, dispõe o seguinte:

Seção IX – DO ÍNDIO

Art. 205. O Município respeitará e fará respeitar todos os princípios instituídos nas Constituições Federal e Estadual, buscando sempre, no âmbito da sua competência, proteger as terras, o meio ambiente e a **cultura nas comunidades indígenas, em seu território, proporcionando-lhes** ainda a assistência a saúde, educação, agricultura, **além de outras atividades que possibilitem a promoção social dessas comunidades.**

Portanto, analisando o projeto de lei e a justificativa anexa, resta claro que o ente municipal pretende com o presente projeto de lei proporcionar atividades que possibilitem a promoção social da comunidade indígena, bem como busca promover a cultura da população Nova Laranjeirense, a qual abriga a maior Reserva Indígena do Estado do Paraná, quiçá uma das maiores do país com a população de Kaigangs e Guaranis.

De outra banda, verifica-se do art. 2º do projeto de lei, que as despesas irão seguir os trâmites previstos na Lei nº 8.666/93, obedecendo, assim, a nossa legislação pátria quanto à forma de contratação dos serviços.

Outrossim, ainda, se vislumbra que as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas com recursos do ICMS ecológico.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos constitucionais do projeto em análise, extrai-se que o projeto de lei, atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Portanto, sob a ótica constitucional e pela Lei Orgânica Municipal o projeto de Lei em estudo possui amparo legal, não havendo impedimento na sua tramitação.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei 07/2022.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 22 de fevereiro de 2022.

DIOGO HENRIQUE SOARES
OAB/PR 48.438

